



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2025**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Concurso do Rei Momo, da Rainha e da Princesa do Carnaval 2025 da Cidade de Goiás tem por finalidade valorizar as figuras típicas dessa festa popular, visando a continuidade e incremento das tradições carnavalescas e da cultura popular, além de propiciar aos moradores e turistas momentos de lazer e integração.

**CAPÍTULO II  
DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º** Poderão participar do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025 candidatos (as) maiores de 18 anos.

**Parágrafo único:** Candidatos(as) menores de 18 anos somente poderão participar com autorização de participação por escrito dos pais ou responsável.

**CAPÍTULO III  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** As inscrições serão realizadas no período de **27 de janeiro de 2025 a 5 de fevereiro de 2025**, na modalidade on-line, pelo formulário no Google Forms, endereço: <https://forms.gle/FwPza8subA99d9kAc6>

- a) Cada Escola de Samba deverá inscrever o máximo 06 (seis) candidatos(as), sendo 03 (três) para rainha e 03 (três) para rei momo.

**Parágrafo Único:** No ato de inscrição, os(as) candidatos(as) deverão anexar os seguintes documentos:

- Cópia de RG
- Cópia do CPF
- Comprovante de residência
- Autorização dos pais ou responsável em caso de menor de 18 anos

**CAPÍTULO IV  
DA SELEÇÃO E FINAL**

**Art. 4º** A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2025 será realizada através de um concurso que acontecerá no dia 08 de fevereiro de 2025, a partir das 21h., no Mercado Municipal.

- a) A apresentação dos(as) candidatos(as) será determinada através de ordem alfabética dos seus nomes legais, desconsiderando pseudônimos e nomes artísticos, quando houver.



**Art. 5º** Os candidatos a Rei Momo e Rainha irão concorrer com traje carnavalesco.

**Art. 6º** É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) a Rei Momo e Rainha do Carnaval a confecção de suas roupas e demais adereços por eles utilizados.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO**

**Art. 7º** Os jurados serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 8º** Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo haver fracionamento;

**Art. 9º** Os itens de julgamento serão os seguintes:

**I – SIMPATIA**

**II – FANTASIA**

**III – ORIGINALIDADE**

**IV – DESENVOLTURA AO SAMBAR**

**V – ESPÍRITO CARNAVALESKO**

**Art. 10** Em caso de empate entre 02 (dois/duas) ou mais candidatos (as), o voto de desempate será definido pela maior nota obtida no item **Desenvoltura ao Sambar**. Persistindo o empate, será observada a maior nota do item **Espírito Carnavalesco**. Se ainda persistir o empate, a decisão será da Comissão Julgadora em comum acordo.

## **CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO**

**Art. 11** O título de Rei Momo será dado ao candidato que alcançar o maior número de pontos, conforme pontuação emitida pela Comissão Julgadora. O título de Rainha contemplará a candidata que somar a maior pontuação. E o título de Princesa caberá à candidata que alcançar o segundo lugar na pontuação entre as candidatas a Rainha.

**Art. 12** - A premiação será paga de acordo com o quadro abaixo:

REI MOMO	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
RAINHA	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
PRINCESA	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

## **CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS**

**Art. 13** O candidato eleito como Rei Momo do Carnaval 2025 e as candidatas eleitas Rainha e Princesa do Carnaval 2025, **obrigatoriamente** farão **apresentações não remuneradas na abertura do Carnaval 2025** da Cidade de Goiás, no dia 1 de março de 2025.



## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** – O Candidato ou Candidata que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado (a) pela Coordenação do Concurso, ficando impedido de participar do mesmo, por 03 (três) anos.

**Art. 15** Não será permitida a inscrição de Candidato ou Candidata que já tenha sido Rei Momo ou Rainha do Carnaval, no ano anterior.

**Art. 16** Não será admitido, por parte dos Candidatos e Candidatas, o uso de qualquer substância psicoativa ilícita e consumo de bebidas alcoólicas, no local do evento e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso, sob pena de perder seu título de Rei Momo ou de Rainha do Carnaval ou de Princesa. Desse modo, assumirá o(a) candidato (a) com pontuação imediatamente anterior.

**Art. 17** Não será permitido aos(às) Candidatos(as) contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização do concurso.

**Art. 18** À Coordenação do Concurso, é conferido o direito de adotar as providências que se fizerem necessárias a efetivação do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025.

**Art. 19** Qualquer concorrente poderá recorrer dos resultados à Secretaria Municipal de Cultura de Goiás, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final do Concurso.

**Art. 20** Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Goiás e da Secretaria de Cultura.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.

**Art. 22** Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento

Cidade de Goiás (GO), 27 de janeiro de 2025.

**DANIELA GUEDES**

Pela Comissão Organizadora do Concurso do Rei Momo e da Rainha  
Do Carnaval 2025

**GOIANDIRA ORTIZ DE CAMARGO**

Secretária Municipal de Cultura de Goiás